



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 0264/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A EMPRESA **FLORA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FLORA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** inscrita com CNPJ Nº 10.723.841/0001-80 estabelecida na Francisco Bezerra, 170 - Centro – Marechal Thaumaturgo - Ac neste ato representada pelo Sr. Elson Galdino de Souza registrado no CPF Nº 217.296.032-20 e RG 176.220 SSP/AC domiciliado em Marechal Thaumaturgo-AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 37/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 37/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é a Contratação de serviços de transporte fluvial de volumes e fretamento de balsa para transporte de veículos e máquinas pesadas, consoante especifica o Edital de n.º 37/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 37/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 326.630,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

PASSAGENS E FRETES FLUVIAIS



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	Transporte de carga tipo volume tamanho médio no trecho CZS/PW ou PW/CZS (medindo em média 60x60x60cm)	Volume	600	14,80	8.880,00
10	Transporte de carga tipo volume tamanho grande no trecho CZS/PW ou PW/CZS (medindo em média 100x100x1000cm)	Volume	600	40,00	24.000,00
12	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de máquinas pesadas no trecho Sede de Porto Walter até a comunidade Escuro ida e volta	Und	5	4.000,00	20.000,00
13	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de máquinas pesadas no trecho Sede de Porto Walter até a comunidade Vitória ida e volta	Und	5	2.900,00	14.500,00
14	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de máquinas pesadas no trecho Sede de Porto Walter até a comunidade Grajaú ida e volta	Und	5	4.500,00	22.500,00
16	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de veículo ÔNIBUS no trecho CZS a PW.	Und	3	6.500,00	19.500,00
18	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de veículo MICROÔNIBUS no trecho CZS a PW.	Und	3	4.950,00	14.850,00
19	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de veículo CAMINHÃO no trecho PW a CZS.	Und	3	4.500,00	13.500,00
22	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de veículo CAMINHONETE no trecho CZS a PW.	Und	5	1.900,00	9.500,00
26	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS até 05 toneladas no trecho CZS a PW.	Und	3	5.500,00	16.500,00
27	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS de 05 a 10 toneladas no trecho PW a CZS.	Und	3	6.000,00	18.000,00
28	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS de 05 a 10 toneladas no trecho CZS a PW.	Und	3	7.800,00	23.400,00
29	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS de 10 a 15 toneladas no trecho PW a CZS.	Und	3	8.000,00	24.000,00
30	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS de 10 a 15 toneladas no trecho CZS a PW.	Und	3	9.500,00	28.500,00
31	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS acima de 15 toneladas no trecho PW a PW.	Und	3	11.000,00	33.000,00
32	Fretamento de embarcação tipo balsa para transporte de MÁQUINAS PESADAS acima de 15 toneladas no trecho CZS a PW.	Und	3	12.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL LOTE I R\$					326.630,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: RP/FNDE/FUNDEB
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: RP/FNAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Porto Walter:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter-Acre, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito
CONTRATANTE

FLORA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ Nº 10.723.841/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º:

2.º: _____

CPF N.º: